



XXVIII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA

2ª fase – Direito Constitucional

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Item	Checklist
Petição inicial de Ação Popular dirigida ao Juízo Cível da Comarca X ou Juízo da Fazenda Pública da Comarca X;	
Qualificação das partes: Autor: João Réus: Pedro dos Santos – Prefeito Municipal – Município Alfa e Sociedade Empresária K;	
Legitimidade Ativa tendo em vista que João é cidadão, nos termos do art. 5º inciso LXXIII da CF/88 ou Art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65, qualidade intrínseca à sua condição de candidato ao cargo de deputado estadual;	
Legitimidade Passiva do Prefeito decorre do fato de ter concedido a licença de construção (Lei nº 4.717/65, art. 6, caput); a do Município Alfa por almejar obstar os efeitos da licença que concedeu por intermédio do prefeito (Lei nº 4.717/65, art. 6, §3º); e a sociedade empresária K do fato de ser a beneficiária da licença concedida (Lei nº 4.717/65, art. 6º, caput), estando na iminência de realizar a obra;	
Mérito: Como o ato é lesivo ao meio ambiente, é possível a sua anulação por meio de ação popular (art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB/88).	
A licença concedida pelo Prefeito Pedro dos Santos é atentatória ao meio ambiente, pois o local abriga uma área de preservação ambiental permanente do Município Alfa.	
Não merece ser acolhido o argumento de que o possível benefício dos usuários justifica a lesão ao meio ambiente.	
Os atos do poder concedente e do concessionário devem ser praticados em harmonia com a ordem jurídica, que protege o meio ambiente, nos termos do art. 225, caput, da CRFB/88, inclusive no âmbito da atividade econômica, conforme dispõe o art. 170, inciso VI, da CRFB/88.	
A sociedade empresária K, enquanto concessionária do serviço público, deve observar a legalidade em igual intensidade, não podendo causar danos ao meio ambiente, ainda que amparada por um ato estatal que nitidamente a afronta.	
Em consequência, a licença concedida é nula, em razão a ilegalidade do objeto (Lei nº 4.717/65, art. 2º, caput, alínea d), já que a realização da obra importará	



em afronta ao ato normativo que considerou o local uma área de preservação ambiental permanente (Lei nº 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, alínea c).

Pedido liminar no sentido de impedir que a sociedade empresária K inicie as obras no local.

O fumus boni iuris decorre da flagrante ilegalidade da licença de construção. Já o periculum in mora da iminência de serem causados danos irreversíveis ao meio ambiente, considerando as raras espécies da fauna e da flora silvestre existente no local.

Pedidos:

- a) A procedência dos pedidos para declarar nula a licença concedida pelo Município Alfa, assinada pelo prefeito Pedro dos Santos e a proibição de realização de obras na área de preservação ambiental permanente;
- b) a juntada aos autos do título de eleitor de João da Silva;
- c) atribuir valor à causa; e
- d) qualificar como advogado, assinando a respectiva petição;

Prof. Ana Paula Blazute

Graduação em Direito. Pós-Graduação em Direito Público. Ministra cursos preparatórios para concursos e Exame da Ordem na área de Conhecimentos de Direito Administrativo e Direito Constitucional. Aprovada nos concursos de Analista judiciário área judiciária TRT 14º Região e Técnico judiciário área administrativa TRT 3º Região.

[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)